

LEI MUNICIPAL Nº. 3020, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
RONDINHA – RS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 28.855.880,00 (Vinte e Oito Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	11.311.624,00	16.905.376,00	28.217.000,00
Receita Tributária	1.155.792,00	583.928,00	1.739.720,00
Receita de Contribuições	64.400,00	470.000,00	534.400,00
Receita Patrimonial	58.200,00	2.550.830,00	2.609.030,00
Receita de Serviços	8.000,00	0,00	8.000,00
Transferências Correntes	9.966.732,00	13.250.618,00	23.217.350,00
Outras Receitas Correntes	58.500,00	50.000,00	108.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.475.200,00	2.475.200,00
Transferências de Capital		2.368.040,00	2.368.040,00
Alienação de Bens		101.000,00	101.000,00
Outras Receitas de Capital		6.160,00	6.160,00
7 – RECEITAS CORRENTES	0,00	1.412.000,00	1.412.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.		1.412.000,00	1.412.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	3.248.320,00	3.248.320,00
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	0,00	3.248.320,00	3.248.320,00
Dedução da Receita por Desconto Concedido	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.311.624,00	17.544.256,00	28.855.880,00

Seção II

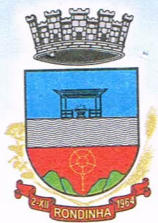
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 28.855.880,00 (Vinte e Oito Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta Reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 24.413.880,00 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e oitenta reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.442.000,00 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e dois mil Reais.

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
3. DESPESAS CORRENTES	9.631.900,00	11.019.550,00	20.651.450,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.815.600,00	7.391.150,00	12.206.750,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	80.000,00	1.000,00	81.000,00



3.3 - Outras Despesas Correntes	4.736.300,00	3.627.400,00	8.363.700,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.022.600,00	3.009.830,00	4.032.430,00
4.1 – Investimentos	957.600,00	3.008.830,00	3.966.430,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	65.000,00	1.000,00	66.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00	3.622.000,00	4.172.000,00
TOTAL	11.204.500,00	17.651.380,00	28.855.880,00

Art. 6º- Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3017/2017 de 09/11/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

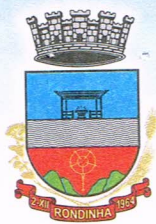
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

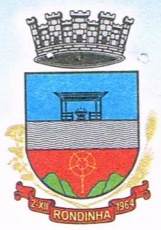
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27º da Lei nº 3017/2017 de 09/11/2017 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil


Art. 13 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.903/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a reabrir dotações Orçamentárias originárias de Créditos Especiais e Extraordinários, de conformidade com o Art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de julho de 2018.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONINHA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração